

RESOLUÇÃO AGE Nº 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nos expedientes e consultas jurídicas encaminhados às unidades que compõem a Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015 e no Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O registro e a tramitação de processo, consulta, bem como de qualquer expediente ou assunto submetido às unidades integrantes da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado a que se refere o art. 2º da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, serão realizados por forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de que trata o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017.

Art. 2º - Os processos, consultas e expedientes terão registro, visualização, elaboração de manifestação jurídica e tramitação, exclusivamente, por meio eletrônico, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de que trata o Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, nas unidades referidas no art. 1º.

Parágrafo único - As consultas jurídicas e a tramitação de expedientes realizados após a data da implementação do SEI nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão ser realizadas e registradas exclusivamente através deste sistema, em substituição ao TRIBUNUS, Sistema de Gestão de Documentos - SIGED, ou outro sistema anteriormente utilizado, observado o disposto no art. 3º desta Resolução e no art. 11 do Decreto nº 47.228, de 2017.

Art. 3º - É obrigatória a participação de pelo menos um representante do Núcleo Central da Consultoria Jurídica - NCCJ, do Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ e de cada Assessoria Jurídica – AJ e Procuradoria Jurídica – PJ nos treinamentos oferecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG - para que atuem como multiplicadores do aprendizado relativo à operação do sistema em sua unidade.

§ 1º - Os demais integrantes do NCCJ, NAJ, AJs e PJs que não participarem dos treinamentos oferecidos pela SEPLAG deverão inscrever-se e acessar os cursos online oferecidos pelo Ministério do Planejamento e Escola de Administração Fazendária para o devido aprendizado de utilização do SEI.

§ 2º - É de responsabilidade dos multiplicadores do NCCJ, NAJ, AJs e PJs dar suporte e auxiliar aos demais integrantes das respectivas unidades sobre o funcionamento do SEI nas eventuais dúvidas que surgirem.

Art. 4º - A partir de 25 de setembro de 2017, a utilização do SEI será obrigatória no âmbito do NCCJ, NAJ, AJs e PJs para a elaboração de manifestações jurídicas e o registro de documentos encaminhados e tramitados para tais unidades, independentemente da implantação do sistema em outras unidades do respectivo órgão ou entidade, a fim de que seja centralizada toda a atividade consultiva em um único sistema.

§ 1º - A instrução do processo de consulta jurídica deverá observar a regulamentação prevista na Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017.

§ 2º - Os órgãos e entidades constantes do Anexo desta Resolução deverão realizar consultas jurídicas exclusivamente por meio SEI, instruindo-as com todos os documentos necessários para a análise jurídica, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 3º - Os demais órgãos e entidades em que o SEI ainda não estiver implantado ou nos processos administrativos iniciados em suporte físico (papel) que não forem migrados para o SEI, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.228, de 2017, deverão encaminhar as consultas jurídicas em meio físico.

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, o NCCJ, NAJ, AJs e PJs deverão:

I - descrever no processo do SEI, mediante despacho, as características da consulta recebida (origem, resumo do conteúdo, questionamento jurídico, entre outros elementos relevantes para caracterizar a demanda);

II - digitalizar e anexar ao SEI os documentos do processo físico que julgar pertinentes;

III - elaborar as manifestações jurídicas no SEI;

IV - instruir o processo original com cópia física da manifestação jurídica exarada e assinada no SEI;

V - devolver o processo original ao consulente.

§ 5º - Fica facultado ao NCCJ, NAJ, AJ ou PJ, a solicitação às áreas demandantes para envio, via e-mail, em endereço a ser indicado, de cópia digitalizada da consulta e documentos que a instruem, para fins de auxiliar na alimentação do SEI nas hipóteses do § 3º.

Art. 5º - A assinatura de todas as manifestações jurídicas elaboradas no SEI (notas jurídicas e pareceres) deverá ocorrer por meio de certificado digital.

Parágrafo único - A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGE deverá providenciar a instalação de programa de assinatura eletrônica compatível com o SEI para viabilizar a assinatura com certificado digital dos Procuradores do Estado classificados NCCJ e do NAJ e assegurar o suporte técnico a estes, sempre que necessário.

Art. 6º - Durante a implantação do SEI, o NCCJ, o NAJ e as AJs e PJs deverão:

I - seguir as orientações e diretrizes da Consultoria Jurídica;

II - reportar à Superintendência Central de Governança Eletrônica –SCGE- da SEPLAG eventuais erros técnicos, mediante envio de e-mail ao atendimento@sei@planejamento.mg.gov.br;

III - manter o arquivo eletrônico com todas as manifestações jurídicas (Pareceres e Notas Jurídicas) geradas no sistema, com a numeração respectiva em ordem cronológica;

IV - possuir um contínuo acompanhamento da entrada de demandas consultivas na unidade;

V - planejar o controle interno mais adequado para a substituição futura do TRIBUNUS, SIGED ou outro sistema de controle utilizado;

VI - participar dos treinamentos oferecidos pela SEPLAG e dos cursos online oferecidos pelo Ministério do Planejamento para o devido aprendizado do SEI;

VII - manifestar nas consultas jurídicas exclusivamente por meio do SEI;

VIII - orientar os gestores a digitalizarem todos os documentos que instruem a consulta para seu encaminhamento por e-mail, nos casos previstos no § 3º e § 4º do art. 4º;

IX - registrar todos os documentos que tramitarem na respectiva unidade no SEI, para fins de centralizar todas as informações da atividade consultiva em um único sistema.

Parágrafo único - Quando a autuação, a produção, a juntada, bem como a tramitação de documentos do processo no SEI for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, o registro da consulta jurídica deverá ocorrer no sistema TRIBUNUS, SIGED ou outro utilizado pelas unidades.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

ANEXO

(a que se refere o § 2º, do art. 4º, da Resolução AGE nº 46, de 18 de setembro de 2017.)

<u>Implementação SEI – Processo “Consulta Jurídica”</u>
AGE – Consultoria Jurídica
AGE – Núcleo de Assessoramento Jurídico
SESP
SEF
SEMAD
SEPLAG

PMMG
PCMG
CBMMG
ARSAE
HEMOMINAS

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 19/09/2017.